

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 57ª ZONA ELEITORAL

Processo **0600283-77.2024.6.17.0057**

Alegações finais

MM Juiz,

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso do poder econômico e político proposta pela COLIGAÇÃO “UNIR PARA RECONSTRUIR” em face do PARTIDO PROGRESSISTA DE ARCOVERDE-PE, EVERALDO DE LIRA CAVALCANTI, JOÃO PAULO MOTA BEZERRA, JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR GALINDO WANDERLEY, ROMERO CESAR PACHECO GOMES e de JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL.

Em sua inicial, o autor relata que a ação foi ajuizada com base em declarações de ex-candidatas pelo PP, Nayara de Siqueira Vanderlei e Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, que alegam terem renunciado às candidaturas devido a fraude eleitoral e violência de gênero.

Consta que a ex-candidata Nayara teria relatado, em entrevista à Rádio Independente FM de Arcoverde, que foi coagida pelo Prefeito Wellington Maciel e pelo Presidente do PP, Paulinho, a se filiar ao partido e a se candidatar, sob a ameaça de perder seu emprego na Secretaria de Saúde do município. Nayara teria afirmado ainda que aceitou a imposição por medo de perder seu cargo e que lhe foi prometido o emprego em troca de sua candidatura.

Foi defendido que as candidaturas de diversas mulheres do partido, incluindo Nayara, não apresentaram despesas de campanha até o momento da renúncia, o que reforça a ideia de que as candidaturas foram simuladas com o único propósito de cumprir a cota mínima de 30% para o gênero feminino exigida pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97). Também é destacado o relato de Zirleide Monteiro, que teria afirmado ter sofrido violência psicológica e coação para apoiar o candidato a prefeito Zeca Cavalcanti, além de alegações de que a presidência do PP alterou acordos relacionados ao financiamento de campanhas, beneficiando apenas os candidatos alinhados com o prefeito.

Alegou-se ainda, que a conduta dos investigados, com a utilização da máquina pública para forçar candidaturas femininas, caracteriza-se como abuso de poder político e

violação da cota de gênero, uma vez que as mulheres foram subjugadas por ameaças e perseguições, o que configura também violência de gênero, conforme o artigo 326-B do Código Eleitoral, sendo defendido que esse tipo de violência inclui constrangimento, humilhação e perseguição de candidatas, como teria ficado evidenciado pelos depoimentos das ex-candidatas.

Por fim, foi requerido o reconhecimento das condutas ilícitas de abuso de poder e fraude à cota de gênero, com a consequente anulação dos registros de candidatura e a aplicação das sanções previstas pela legislação eleitoral.

Em contestação de ID 123533816, JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL alegou, em resumo, que o demandante deixou de acostar prova de que tenha havido abuso de poder político por parte da defendente, o qual repudia todas as imputações que lhe foram feitas, além de verberar que jamais praticou qualquer ato com tal viés de abuso de poder ou de ilícito eleitoral. Alega ainda que a demandante expôs fatos sem conseguir alcançar qualquer correlação com atos oriundos ou autorizados pelo defendente, o que tornaria a presente ação judicial desprovida de elementos capazes de sustentá-la rumo a uma eventual procedência.

Em contestação de ID 123533826, o PARTIDO PROGRESSISTA DE ARCOVERDE – PE, EVERALDO DE LIRA CAVALCANTI, JOÃO PAULO MOTA BEZERRA, JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR GALINDO WANDERLEY e ROMERO CESAR PACHECO GOMES, alegaram, em resumo, que as provas constantes dos autos são insuficientes para comprovar as alegações de fraude à cota de gênero, coação de candidatas ou uso indevido do Fundo Partidário, pugnando pela improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

Vieram os autos para alegações finais.

Restou clara a utilização de influência indevida por parte do Presidente do Partido Progressista de Arcoverde, Paulo Galindo, que, aproveitando-se de sua posição no Governo Municipal — como Secretário e posteriormente assessor do Prefeito, com quem mantém estreita relação de amizade — coage e ameaça a senhora Nhayara a concorrer ao cargo de vereadora contra sua vontade.

A prova testemunhal de Nhayara e Zirleide, candidatas pelo PP, foi categórica ao demonstrar que os cargos públicos ocupados na Prefeitura de Arcoverde foram usados para fraudar a cota de gênero do partido, configurando uma violação dos princípios eleitorais. Neste caso, a fraude não foi motivada por amizade, parentesco ou recursos

financeiros, mas por uma ameaça direta: a senhora Nhayara foi forçada a se candidatar sob a ameaça de perder seu emprego na Secretaria de Saúde do Município.

No depoimento, Nhayara relatou de forma clara e detalhada os encontros que teve com Paulo Galindo, Wellington Maciel e outros servidores públicos da Prefeitura de Arcoverde, durante os quais foi repetidamente ameaçada a concorrer ao cargo de vereadora, sob risco de perder seu emprego na Secretaria de Saúde do Município.

Esses fatos revelam uma clara tentativa de manipulação eleitoral e abuso de poder, configurando, portanto, um ilícito que compromete a integridade do processo eleitoral.

Os fatos concretos e comprovados pela testemunha e pelas demais provas são os seguintes:

1. Nhayara nunca teve a intenção de se candidatar a vereadora, seja nesta campanha, seja em campanhas anteriores;
2. Nhayara não fez campanha, não pediu votos, e as testemunhas confirmam que ela, na verdade, fazia campanha para outra coligação;
3. O desinteresse de Nhayara em se candidatar é amplamente conhecido, sendo que a própria candidata Zirleide Monteiro relatou em depoimento que alertou Paulo Galindo sobre a resistência de Nhayara, que expressou claramente ser contra a candidatura, mas foi coagida a se candidatar;
4. A testemunha da defesa também afirmou que Nhayara não lhe pediu voto;
5. Inicialmente, o PP teria uma postura de independência, mas o presidente do partido, Paulo Galindo, passou a perseguir aqueles que não apoiavam o candidato Zeca Cavalcanti;
6. Diversos candidatos, todos servidores municipais sem histórico de candidaturas, renunciaram simultaneamente, o que levanta suspeitas sobre a manipulação e coerção.

Ademais, a renúncia de Nhayara não afasta a constatação da fraude à cota de gênero, uma vez que a apuração se deve dar no momento da composição do partido e na observância do número mínimo de candidatas mulheres exigido por lei.

A renúncia da candidata Nhayara ocorreu em momento posterior à sua coerção, como resultado de diversos fatores, entre os quais a ausência de vontade própria em se candidatar, além da falta de apoio político e financeiro para a sua campanha. Este cenário, por si só, reforça o argumento de que o interesse na candidatura feminina não era genuíno,

mas sim uma tentativa de dar aparência de legalidade à chapa do Partido Progressista, visando cumprir a cota de gênero de forma fraudulenta.

A fraude à cota de gênero, no caso concreto, se deu essencialmente no momento da composição da chapa, quando foi utilizado o poder político para coagir a Senhora Nhayara a disputar o cargo de vereadora contra a sua vontade, configurando, assim, abuso de poder e violação dos princípios eleitorais.

Do exposto, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pela **total procedência** da ação, determinando-se o reconhecimento da fraude no Partido Progressista (PP), a declaração de abuso de poder dos investigados, com a imposição de inelegibilidade por 08 anos, a nulidade dos votos obtidos pelo partido e a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário, conforme os artigos 222 e 224 do Código Eleitoral, visando assegurar a integridade do processo eleitoral.

Arcoverde, data da assinatura eletrônica.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Promotor eleitoral - 57ªZE